

Nº RU - 2011 - CON - 022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESC-AR/RN E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAGUA-RN.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.097/0001-42, com sede na Praça Tomaz de Araújo, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional Sr. LAUMIR ALMEIDA BARRÊTO, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF sob o nº 393.227.004-59, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAGUA-RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.203.747/0001-59, Sediado na Rua Cel. José Bernardo, nº 944, Alecrim, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALBERTO DA SILVA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 282.367.934-00, brasileiro, casado, industriário, firmam e ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo SESC-AR/RN, nas suas Unidades Operacionais, pelos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente, no Estado do Rio Grande do Norte - SINDAGUA-RN e seus dependentes, que passarão à condição de CONVENIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O SESC-AR/RN se compromete a atender aos CONVENIADOS em todas as suas Unidades Operacionais, disponibilizando os serviços e as atividades abaixo descritas:

- Biblioteca;
- Fornecimento de refeições;
- Desenvolvimento físico e esportivo;
- Educação infantil;
- Educação fundamental;
- Desenvolvimento artístico-cultural;
- Cursos de valorização social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LUGAR

A utilização dos serviços e das atividades disponibilizadas pelo SESC-AR/RN ocorrerão nas Unidades Operacionais abaixo enumeradas:

- SESC Restaurante - Avenida Rio Branco, 375 - Centro - Natal/RN;
- SESC Potilândia - Avenida Sen. Salgado Filho, s/n - Potilândia - Natal/RN;
- SESC Ponta Negra - Rua Des. João Vicente da Costa, s/n - Ponta Negra - Natal/RN;
- SESC Macaíba - Rua Prof. João Caetano, s/n - Centro - Macaíba/RN;
- SESC Seridó - Rua Washington Luiz, s/n - Boa Passagem - Caicó/RN;
- SESC Mossoró - Rua João Marcelino, s/n - Nova Betânia - Mossoró/RN;
- SESC Ler Zona Norte - Rua Paranduva, s/n - Cj. Santa Catarina - Potengi - Natal/RN;
- SESC Alecrim - Rua Presidente Quaresma, 416 - Alecrim - Natal/RN;
- SESC Ler Nova Cruz - Rua Severino Muniz, s/n - Frei Damião - Nova Cruz/RN;
- SESC Ler São Paulo do Potengi - Avenida Ouro Branco, s/n - Novo Juremal - São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo Único: O SESC se reserva ao direito de realizar quaisquer alterações em suas Unidades, inclusive cancelando suas atividades, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Para acesso às dependências e utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo SESC-AR/RN, na categoria conveniada, terá direito a carteira de “SESC Conveniado” o titular, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos e enteados até 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Para utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo SESC-AR/RN e elencados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão cobradas dos CONVENIADOS titulares e de todos os seus dependentes os preços e as taxas estipulados na Tabela de Preços em vigor, disponíveis nas Unidades Operacionais do SESC/RN.

Parágrafo Primeiro: Os valores da Tabela de Preços poderão sofrer reajuste anual ou em periodicidade inferior, em função de registros de aumento nos custos operacionais ou tomando como base a variação média do custo dos insumos.

Parágrafo Segundo: Para emissão das carteiras “SESC Conveniado”, que serão válidas por 01 (um) ano, será cobrada dos CONVENIADOS titulares e dependentes, uma taxa de emissão para cada carteira, conforme portaria de preços em vigor no ato da matrícula e/ou renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A infringência por qualquer das partes das disposições deste Termo de Convênio implicará na imediata cessação das obrigações assumidas, resguardando o direito às partes de perdas e danos por dolo ou simples culpa.
2. Caso tenha havido perda ou extravio da carteira “SESC Conveniado”, será cobrada a taxa de emissão de 2ª via no valor da tabela em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A validade da carteira “SESC Conveniado” será de 12 (doze) meses, devendo esta ser renovada anualmente para que os beneficiários possam ter acesso aos respectivos serviços, obedecendo a vigência deste termo de convênio.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO, as carteiras “SESC Conveniado” permanecerão válidas por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, quando assim convier a uma das partes com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato por descumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos, sem motivo justificado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

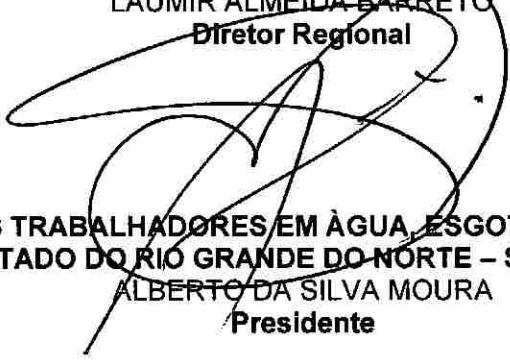
As partes convenientes elegem o Foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo com todas as suas cláusulas e condições, as partes firmam este TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal, RN, 06 de abril de 2011.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
LAUMIR ALMEIDA BARRÊTO
Diretor Regional

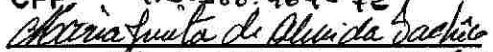


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDAGUA-RN
ALBERTO DA SILVA MOURA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: PAULO HENRIQUE MAIA
CPF: 415.188.964-72



Nome: JUÍZA JUÍZA DE ALMEIDA PACHECO
CPF: 366.859.334-53